

REQUERIMENTO N° , DE 2016 - CI

REQUEIRO, nos termos regimentais do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, inciso II, do Regimento interno do Senado Federal, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, conjuntamente com a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle e a Comissão de Ciência, Tecnologia, ouvido o Plenário deste respeitável Colegiado, para debater o bloqueio dos serviços de conexão à internet em banda larga após o limite da franquia contratada e discutir as providências que devem ser tomadas para sanar os problemas reclamados pelos consumidores.

Para tanto, requeiro que sejam convidados:

- Sra. Juliana Pereira, Secretária Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (SENACON/MJ);
- Sr. Maximiliano Martinhão, Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (STE/MC);
- Sra. Elisa Leonel, Superintendente de Relações com os Consumidores da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- Sr. Eduardo Levy Cardoso Moreira, Presidente-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL).
- Diego Casaes (representante da Avaaz)
- Rafael Zanatta (representante do IDEC - Instituto Brasileiro de defesa do Consumidor)
- Maria Inês Dolci, Coordenadora Institucional da PROTESTE

JUSTIFICAÇÃO

SF/16379.39031-34

No início de 2015, as operadoras de telefonia móvel, que provêm conexão à internet em banda larga, alteraram suas políticas de comercialização, adotando o bloqueio do acesso após o limite da franquia contratada ser atingido pelo consumidor. A prática anterior reduzia a velocidade de acesso, mantendo o usuário conectado.

Contestada pelas entidades de defesa do consumidor, a medida gerou grande resistência. Tanto que, em abril de 2015, as referidas empresas firmaram, com o Ministério das Comunicações e o Ministério da Justiça, um compromisso público que previu a realização de uma ampla campanha de informação aos consumidores sobre os serviços contidos nos planos de banda larga e a disseminação de ferramentas que permitissem o acompanhamento do consumo da franquia de internet móvel.

Agora, as operadoras de conexão fixa, seguindo os passos das prestadoras de serviços móveis, estão implementando o mesmo modelo de oferta, de forma a restringir o acesso do consumidor à internet quando for ultrapassado o volume de dados por ele contratado. Como reação, no último dia 23 de março, a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça notificou as empresas para apresentarem suas justificativas.

Importante, então, que o Congresso Nacional avalie o impacto dessas ações comerciais no que se refere tanto ao direito do consumidor quanto ao preço e à qualidade dos serviços prestados.

Não podemos ignorar o fato de serem as empresas de telecomunicações as campeãs de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor. Segundo o *ranking* divulgado no último mês de março pelo Procon Estadual de Goiás, por exemplo, sete das dez empresas mais reclamadas eram operadoras do setor, responsáveis por quase 36% das queixas recebidas.

Assim, devido à grande repercussão do tema no cotidiano de milhões de brasileiros que utilizam a internet para fins de comunicação, de informação, de educação e de entretenimento, proponho a realização da audiência pública em tela.

Para tanto, peço aos Nobres Senadores membros desta Comissão a aprovação do presente Requerimento.



SF/16379.39031-34

Sala da Comissão,

Senador WILDER MORAIS

|||||
SF/16379.39031-34